



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

Objeto: Aquisição de serviço de som de rua para manutenção das atividades e demandas da Secretaria de Saúde.

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer pelo setor de compras e licitações, quanto a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a "Aquisição de serviço de som de rua para manutenção das atividades e demandas da Secretaria de Saúde", atendendo ainda os interesses e necessidades do setor de vigilância sanitária, com base no que dispõe a lei 14.133/2021, art.75,II, conjugado com o Decreto Municipal nr. 084/2022, art.2º e demais dispositivos aplicáveis ao certame.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decr. municipal nr. 084/2022, art.2º, também o Decr. nº12.343/2024 (que dispõe sobre limites/valores atualizados) respeitando-se demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art. 75: É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência;

Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:

Art. 2º. É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I, II, §7º e art. 95, §2º.

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, convindo citar, em especial, o disposto no art. 6º, XX, XXIII, c/c art. 18, §§ 1º e 2º e art.40 §1º, ainda o art. 75, II, respectivamente, somando-se ao demais dispositivos supra citados.



02.

Quanto a licitação em si, temos o estudo técnico preliminar, também o Termo de referência que, conjugados, cada qual contendo suas especificações, exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, coma devida justificativa, juntamente com o documento de formalização de demanda, existindo cotação com valores, aspectos esses que demonstram a lisura do certame.

Denota-se pois, que restaram providenciadas as cotações de empresas do ramo, cujos documentos facultam a opção do menor preço, dentro do que preconiza a legislação.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto a hipótese permissiva excepcional, são os previstos no art.75, II, da Lei 14.133/21, suporte legal que soma-se ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal 084/2022 e demais dispositivos antes citados, inclusive quanto a LGPD/Lei 13.709/2018.

Salienta-se que não serão descritos artigos de lei, evitando um documento extenso, ademais, será mantido disponibilização junto ao portal “PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas”, estando tais dispositivos relacionados e que integram este procedimento, com disponibilidade pública, sendo de fácil acesso na internet e junto ao próprio município, site “www.aguasdechapeco.sc.gov.br”.

Portanto, smj, uma vez definido o objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei n.14.133/2021, desde que se tenha o *atendimento do aspecto documental*, uma vez que foi confirmado a existência de orçamento pelo setor contábil, aliado a singular importância de orientar e prevenir o combate, em especial, a doenças endêmicas, como é o caso do mosquito da dengue em nosso município, que está em zona considerada infestada, enfim, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo prosseguir, sem contudo, descuidar-se das necessárias Publicações Legais.

Com base nos documentos e trâmites deste procedimento, a título opinativo, entende-se, s.m.j, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art.2º e demais dispositivos legais, não vislumbrando-se ilegalidades no certame.

Dê-se ciência a Autoridade Competente, a quem cabe a deliberação final.

Águas de Chapecó SC, 06 de Fevereiro de 2025.

DOALCEI DIAS MAURER

Ass.Jurídico Matr:10426